



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 682/2017**

***Dispõe sobre o Plano Plurianual  
para o Quadriênio de 2018 a 2021.***

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 148 da Lei Orgânica do Município de Mucurici, nos termos desta Lei.

**§ 1º** - Constituem anexos desta Lei para o quadriênio 2018-2021:

- I** – Detalhamento de Previsão da Receita;
- II** – Detalhamento de fixação da despesa;
- III** – Programas finalísticos;
- IV** – Programas de Apoio Administrativo.

**§ 2º** - Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2018-2021:

**I – No eixo de Desenvolvimento Social:**

- a) Implantar uma gestão fiscal justa e sustentável;
- b) Ampliar a transparência na utilização de recursos públicos e a participação do cidadão nas decisões governamentais;
- c) Buscar a eficiência na administração pública e promover parcerias estratégicas com os demais agentes econômicos;
- d) Valorizar e motivar os servidores.

**Art. 3º** - As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

**Art. 4º** - Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada nas leis orçamentárias anuais em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

**Art. 5º** - O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alterações de seus atributos.

**Art. 6º** - As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II – adequar às metas físicas às alterações aprovadas nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 7º** - O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

- a) Aumentar e qualificar a oferta de vagas de educação infantil;
- b) Melhorar a qualidade do ensino fundamental;
- c) Ampliar a integração entre os órgãos de segurança visando à proteção social;
- d) Ampliar o uso da tecnologia visando à segurança da população;
- e) Aumentar e qualificar a Atenção Primária à Saúde;
- f) Implantar e qualificar o fluxo de tratamento dos pacientes entre os órgãos de saúde;
- g) Reduzir os tempos de espera para exames e consultas com especialistas;
- h) Promover o desenvolvimento social como forma de inclusão, garantia dos Direitos Humanos e redução da pobreza;
- i) Promover o acesso à cultura para a população, especialmente a crianças em situações de vulnerabilidade social, consolidando uma programação focada no longo prazo e revitalizando os bens e patrimônios culturais.

**II – No eixo de Infra-estrutura, Economia, Serviços e Sustentabilidade:**

- a) Promover um ambiente favorável aos negócios;
- b) Desenvolver a infra-estrutura urbana e o ambiente de forma sustentável;
- c) Qualificar os serviços urbanos, atuando de maneira unificada para aumento da satisfação e segurança do cidadão.

**III – No eixo de Gestão e Finanças:**

**Art. 8º** - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será divulgada por meio eletrônico.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2017.

**Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior**  
Prefeito Municipal